Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA 33/2023 - PR/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA, de 22 de setembro de 2023

Fixa valores das verbas indenizatória e de representação pagas pelo CRMV-RN, disciplina os procedimentos administrativos e dá outras providências.

O Presidente **DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pelo art. 11, alínea "*l*" e "*o*", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO que o CRMV-RN é mantido com recursos próprios e não recebe subvenções ou transferências advindas do orçamento geral da União;

CONSIDERANDO que o CRMV-RN exerce suas atividades com autonomia técnica, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do CRMV-RN são honoríficos, não fazendo jus a qualquer verba remuneratória;

RESOLVE:

Art. 1º A verba de representação será paga aos representantes do CRMV-RN para suprir gastos com locomoção e refeição no destino não abrangido por diárias e ressarcimento de combustível, vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons e verba indenizatória, quando estiver a serviço do CRMV-RN.

§ 1º Cada representante fará jus a receber 1 (uma) verba de representação por dia, limitada a 10 por mês.

§ 2º Para o pagamento da referida verba, faz-se necessária a prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como a apresentação de relatório de participação. É dispensado o ato de nomeação ou designação quando o representante for o próprio presidente do CRMV-RN.

§ 3º Não fazem jus ao recebimento da verba de representação os Conselheiros e Diretores por participação em Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, Reuniões das Câmaras Setoriais e Reuniões das Comissões Eleitorais, bem como, o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno dos CRMV's, regulamentado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

§ 4º Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-RN, fixa-se o valor de R$ 150,00 para um turno e de R$ 300,00 para dois turnos de trabalho a serviço do CRMV-RN.

Art. 2º A verba indenizatória será paga aos membros do CRMV-RN (diretores e conselheiros) quando estiverem na sede do Conselho desenvolvendo atividades administrativas e/ou condução de processos administrativos. Fica vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons e verba de representação, quando estiver a serviço do CRMV-RN.

§ 1º Cada representante fará jus a receber uma verba indenizatória por dia, limitada a 10 por mês.

§ 2º Para o pagamento da referida verba faz-se necessário o preenchimento de relatório de atividade, que

será submetido à presidência do Conselho para deliberação de pagamento.

§ 3º O valor da verba indenizatória será de R$ 300,00, por turno, limitado a 10 por mês.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria CRMV-RN nº 33/2020 e demais disposições em contrário.

Natal/RN, 22 de setembro de 2023.

Méd. Vet. **Nirley Vercelly Lopes Formiga**
Presidente do CRMV-RN
CRMV-RN nº 0274

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nirley Vercelly Lopes Formiga**, **Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PR/RN**, em 22/09/2023 15:39:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 201116
Código de Autenticação: 2833c5c8eb